



CONGRESSO NACIONAL

MPV-456

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/02/2009	proposição Medida Provisória nº 456/2009
--------------------	---

autor Deputado Filipe Pereira	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

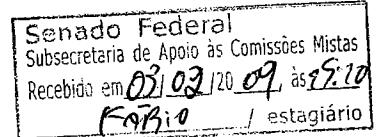
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória 456, de 30 de janeiro de 2009:

Art. 1º – A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,16 (dezessete reais dezesseis centavos) e o valor horário, a R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos).

JUSTIFICATIVA



O salário mínimo maior, além de um efeito direto de aumento da renda, estimulará uma série de impactos indiretos, que vão desde o crescimento do consumo de bens de primeira necessidade até o aumento da prestação de serviços. Também não podem ser descartados efeitos ambíguos, como o maior dinamismo econômico de pequenas cidades.

PARLAMENTAR

